

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 549/2016
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

“Decretar o fechamento provisório dos Parques Eólicos Cristal, Primavera, Esperança, Dois Riachos, Damascena e Maniçoba, sediados no município de Cafarnaum”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFARNAUM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal,

- **Considerando** os entraves ocasionados pela empresa Enel Green Power em atender em sua totalidade a remessa das informações e documentos exigidos no ofício 127/2015 recepcionado por seus prepostos em 09 de novembro de 2015;
- **Considerando** as disposições do art. 38, inciso I da Lei 012/2000, combinado com o art. 31 § 2º da Lei Municipal 023/2014;
- **Considerando** as disposições do art. 3º, inciso II, § 2º, § 3º, art. 4º e parágrafo único, art. 5º, incisos I, II, art. 6º da Lei Municipal 012/2000 combinado com o art. 3º, inciso II, § 2º, § 3º, inciso I, art. 4º, art. 5º, inciso I, § 1º e § 2º, art. 6º da Lei 023/2015;
- **Considerando** as inúmeras cobranças dirigidas ao setor tributário e setor de patrimônios da Enel Green Power, sem que tenhamos obtido resultado ou respostas conclusivas para a regularização das pendências com a vara de funcionamento;
- **Considerando** as afirmações do gerente de tributos da Enel Green Power Elço Góes na reunião realizada em nosso município em 30 de março de 2016 que afirmara que até meados de julho de 2016 as pendências com os ditos alvarás de funcionamento estariam regularizadas;
- **Considerando** a sonegação de informações para que o setor tributário pudesse efetivar o cálculo corretamente das TLLs e TFFs obrigando-nos a efetivar os cálculos por presunção dos fatos geradores;

Rua: Djalma Rios, nº. 001 – Centro – Cafarnaum – Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: (74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

- **Considerando** a desídia e não atendimento às inúmeras solicitações infringindo as disposições do art. 32, § 4º da Lei 023/2014;
- **Considerando** que em 29 de abril de 2016 encaminhamos e-mail ao gerente de patrimônio Abreu Agleom acostamos os demonstrativos da TLL e TFF em aberto sem qualquer solução ou encaminhamento;
- **Considerando** que em 15 de junho de 2016 recebemos do Dr. Matias Gabriel Zerbino Chaves informando que a empresa Rolim, Viotti e Leite Campos fora contratada para analisar os aspectos jurídicos e das exigências fiscais e que encaminhara a Enel Green Power minuta com análise da legislação e revisão dos cálculos;
- **Considerando** que em 21 de junho de 2016 recebemos correspondência eletrônica da Enel Green Power tecendo as considerações com descrição de dados que foram omitidos ao município afrontando frontalmente as disposições legais;
- **Considerando** que após o recebimento da dita correspondência eletrônica, encaminhamos correspondência eletrônica ao Dr. Matias acolhendo as informações e os recálculos efetivados, sem que tal procedimento apressasse o encontro definitivo da regularização do funcionamento dos parques e as respectivas torres, o que comprova a desídia e o descaso com que a Enel Green Power vem tratando tal pendência;
- **Considerando** que reforçamos em 07 de julho através de e-mail dirigido ao Dr. Aimbere informando que estaríamos concedendo prazo improrrogável para regularização definitiva das pendências das TLLs e TFFs até o dia 13 de julho de 2016, mas a Enel continuou ignorando os chamamentos mantendo-se silente e até desrespeitosa.
- **Considerando** Foram encaminhados 90 (noventa) CDAs do TLL e TLF dos referidos Parques para protesto, pela inadimplência para com o município do Tabelionato de Notas com funções de protesto no Fórum do Morro de Chapéu

DECRETA,

Art. 1º Determinar o fechamento provisório dos Parques Eólicos Cristal, primavera, Esperança, Dois Riachos, Damascena e Maniçoba, sediados em nosso município por estarem funcionando sem alvará de funcionamento, violando

Rua: Djalma Rios, nº. 001 – Centro – Cafarnaum – Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: (74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

o disposto no art. 6º da Lei Municipal 012/2000, combinado com o art. 6º da Lei Municipal 023/2014.

Art. 2º O presente decreto cumpre as determinações impositivas do art. 7º da Lei Municipal 012/2000, combinado com o art. 7º da Lei Municipal 023/2014.

Art. 3º Fica assegurada a entrada no referido Parque apenas do pessoal da segurança contratada pelo parque que deverá garanti a integridade física dos bens instalados nos referidos Parques.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 22 de novembro de 2016.

Euilson Joaquim da Silva
Prefeito Municipal

Rua: Djalma Rios, nº. 001 – Centro – Cafarnaum – Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: (74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br